

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2022 – Nº 1973

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4758, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, A SRª. DANIELE CANSI PIASSAROLO DO CARGO COMISSONADO COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS - CC - V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Srª. DANIELE CANSI PIASSAROLO do exercício do Cargo Comissionado – Coordenação de Engenharia e Obras - CC - V, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de setembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL - PROGED NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, conforme abaixo relacionado, membros para comporem o Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental - PROGED no âmbito do município de Vargem Alta:

Comitê Gestor

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Zelma da Silva Ramos

Berg da Silva

b) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Gabriela Favero de Carvalho

Juliana Paiva Ferraz

c) Representantes da Controladoria Geral do Município

Thadeu dos Santos Orletti

Daniele Aparecida Balbino Ferraço

Órgãos Setoriais

a) Representantes do Setor de Protocolo

Elizeth Costa Silva

b) Representantes do Setor de Recursos Humanos

Néia Gava Rocha

Pedro Luiz de Angeli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de setembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID CIDADES 2022.071E0700001.10.0031

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 inciso II, na contratação da Advogada Srª **BRUNA SUELLEN SARTORI**, em razão de exclusividade, contratação de pessoa física, assessoramento consultivo jurídico ao CREAS "Centro de Referência de Assistência Social, o valor do presente contrato é de o valor mensal de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), o prazo do presente contrato terá início no dia 03 de outubro de 2022 com duração de 12 meses.

Vargem Alta/ES, 26 de setembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

Contratante

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

**Nº 017/2022**

**DATA DA ABERTURA: 10/09/2022 às 13:00h.**

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA COM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE, para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES.**

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br). Demais informações pelo telefone (28) 99942-6643, em 26/09/2022

ID: 2022.071E0700001.02.0026

**Eriele de Lima Nascimento**

Pregoeira

## IPREVA

**PORTARIA Nº 050/2022, de 22 de setembro de 2022.**

"CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A **MARIA DA PENHA ANDRADE PEREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art.1º - **FICA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À MARIA DA PENHA ANDRADE PEREIRA – cônjuge beneficiária**, a partir de **21/09/2022**, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 20, inciso II, alínea "a", e art. 52 paragrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002 proveniente do servidor público aposentado falecido **JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO – CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL, – Grupo/Carreira I, referência 4, do plano de**

carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria nº 023/1998, de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - A fixação de proventos é integral, base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: Art. 40, § 8º da CF/88 c/c art. 126, § 2º da Lei Complementar n. 13, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **21/09/2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

DIRETOR EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 051/2022-IPREVA**, Vargem Alta-ES, 26 de Setembro de 2022.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **IZABEL MARCHETTI VALERIANO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **IZABEL MARCHETTI VALERIANO – CARGO: SERVENTE - Grupo I, Subgrupo A, referência 26** - Nomeada pela Portaria nº 029/91, de 1º de abril de 1991, com amparo legal estabelecido pelo art. art. 40 §3º da CF, Art. 127-A §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal 08/2002 c/c art. 3º da EC 47/2005, a contar de **12/09/2022**.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: 127-A, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/09/2022**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**

DIRETOR EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA/SEME Nº 0069/2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA FINAL DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do DECRETO nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Avaliadora Final do Concurso de Seleção de Práticas e Experiências Pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta/ES.

**Art. 2º** Designar os professores avaliadores para constituição da Comissão Avaliadora Final do Concurso de Seleção de Práticas e Experiências Pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta/ES.

- Cleyde Maria Marin
- Fábio Scaramussa
- Neia Gava Rocha

**Art. 3º** A Comissão Avaliadora Final tem por objetivo avaliar as práticas e experiências pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais dos alunos participantes que desenvolveram atividades propostas no Edital nº 049/2022, de acordo com o seguimento que estiverem devidamente matriculados, a saber:

- Educação Infantil – Desenho
- 1º ao 3º ano – Paródia escrita, sendo que o título da melodia ao qual a paródia sugere, deve acompanhar a produção do/da aluno/aluna.
- 4º e 5º ano – Poesia
- 6º e 7º ano – Conto
- 8º ao 9º ano – Memórias
- AEE – Produção livre

**Art. 4º** Conforme disposto no Edital 049/2022, a Comissão Julgadora final deverá apreciar os seguintes critérios:

- a) Conformidade com a temática étnico-racial (até 20 pontos);
- b) Contemporaneidade da abordagem/ grau de conhecimento sobre o tema (até 20 pontos);
- c) Capricho, zelo e coerência temática (20 pontos);
- d) Ortografia, estrutura do texto assim como a organização das ideias, no caso dos contos, paródias, poesias e memórias (até 20)
- e) Criatividade e senso crítico ao elaborar a produção (até 20);

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 26 de setembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto nº 4334/2021

**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ESTABELECE O REGULAMENTO DO PRÊMIO “PROFESSOR EM FOCO” PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em 23 de setembro de 2022.

**CAPÍTULO I**

**DA INICIATIVA**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Vargem Alta, a premiação aos professores em exercício, da rede pública municipal, que atuem na sala regular e professores que atuem na Educação Especial do Município e, ainda, premiação às escolas em que esses professores atuem, que apresentarem Projeto voltado ao processo de ensino-aprendizagem, que pode abranger áreas como Direitos Humanos, Cidadania, Meio Ambiente, Alfabetização, Educação Financeira, Educação Étnico-Racial, Educação Especial, entre outros.

**Parágrafo Único:** O projeto que trata o artigo anterior será apresentado ao Conselho Municipal de Educação para ser apreciado em data e regras a serem definidas em edital.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, definirá a estrutura, os critérios para elaboração do projeto, bem como o tema a ser abordado, e publicará o edital contendo todas as regras de elaboração, avaliação e escolha.

**Art. 3º** O Prêmio “Professor em Foco” visa valorizar boas práticas e experiências educativas dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta - ES e permitir o compartilhamento dessas experiências.

**CAPÍTULO II**

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** Poderão participar da premiação professores efetivos e contratados da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** O professor que atua em mais de uma escola escolherá uma delas para inscrição do projeto.

**Art. 5º** Poderão se inscrever os professores que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter desenvolvido o trabalho como professor, devidamente assessorado pela equipe gestora da Unidade de Ensino e ou órgão competente;
- b) ministrar aulas de componentes curriculares nas ações e projetos da Unidade de Ensino ou atuar no Atendimento Educacional Especializado;
- c) a cada edição do Prêmio “Professor em Foco” poderão ser inscritos somente projetos inéditos;
- d) cada professor poderá inscrever um projeto nesta edição;
- e) para a inscrição ser deferida, o projeto escrito deverá contemplar as orientações descritas no edital;
- f) os projetos devem relatar práticas ou experiências pedagógicas realizadas no ano de 2021 ou realizados no ano de 2022.

**CAPÍTULO III**

**DAS MODALIDADES**

**Art. 6º** O Prêmio “Professor em Foco” é atribuído a 2 (duas) modalidades, subdivididas em:

- a. Educação Infantil (Creche / Pré-Escola) e Ensino Fundamental de (1º ao 9º ano);
- b. Atendimento Educacional Especializado e Atividades Complementares.

**CAPÍTULO IV**

## DO PROJETO

**Art. 7º** O projeto inscrito deverá relatar uma experiência educativa.

**Art. 8º** O processo de avaliação dos projetos inscritos será de responsabilidade da Comissão Avaliadora.

**Art. 9º** O projeto vencedor será aplicado no ano subsequente na rede municipal de ensino como forma de complemento e incentivo às novas práticas pedagógicas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino ofertado pelo município.

**Parágrafo Único:** Dentre os projetos apresentados, será escolhido um da Educação Básica e um da Educação Especial da Rede Pública Municipal.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Art. 10.** O processo de avaliação dos projetos inscritos será organizado pela Comissão Organizadora do Processo de Avaliação composta por:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Único:** As atribuições dos indicados nas alíneas a, b, c e d, do art. 10 desta resolução serão:

I - realização do processo de inscrição;

II - homologação das inscrições;

III - cômputo e realização da classificação;

IV - trabalho de controle interno de transparência e excelência para a classificação dos projetos;

V - Arquivamento.

**Art. 11.** A Comissão Organizadora do Processo de Avaliação será instituída por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** A Comissão Organizadora do Processo de Avaliação terá validade para uma única edição do prêmio.

**Art. 13.** A Comissão Avaliadora será soberana em suas decisões, não cabendo recurso acerca dos resultados.

**Art. 14.** A Comissão de Avaliação levará em consideração os seguintes critérios para classificação dos projetos, de acordo com a faixa etária de cada modalidade:

- a) relevância do tema;
- b) projeto de acordo com os princípios da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- c) articulação entre objetivos/habilidades/competências, problematização e os resultados;
- d) projeto com vistas à interdisciplinaridade;
- e) prática inovadora;
- f) possibilidade de aplicação e ampliação em outras turmas;
- g) realiza diversas estratégias pedagógicas que impactam na melhoria do processo educativo;
- h) as práticas pedagógicas favorecem o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante;
- i) evidências de aplicação do projeto (fotos, vídeos).

**Art. 15.** Os avaliadores atribuirão uma pontuação de zero a cinco para cada um dos critérios de avaliação com parecer da Comissão Julgadora.

**Art. 16.** Serão classificados os projetos com maior pontuação de cada modalidade. E os autores destes receberão o prêmio "Professor em Foco".

**Parágrafo Único:** em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação na relevância do tema;
- b) Maior pontuação na alínea "g", do art. 14 desta Resolução.
- c)

## CAPÍTULO VI

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 17.** Todos os projetos inscritos receberão certificado de participação.

**Art. 18.** A premiação será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o professor que apresentar o melhor projeto na Rede Municipal. Será premiada também a escola onde o projeto foi desenvolvido, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como uma forma de incentivo e apoio à elaboração e realização do projeto.

**Art. 19.** Os valores da premiação dos professores de que trata o art. 18º serão creditados em folha de pagamento do servidor. Já os da escola serão mantidos e geridos em conta corrente específica em nome do Conselho de Escola com a seguinte denominação: "Prêmio Professor em Foco", no Banco Oficial do Estado - BANESTES, a ser aberta pela unidade escolar premiada.

**Art. 21.** A premiação será prestada anualmente, de preferência no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor, em sessão solene organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 22.** O prêmio a que se refere a presente Lei não possui natureza salarial, não se incorpora aos subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor do prêmio a ser concedido aos professores incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição previdenciária para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e IPREVA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei nº 1407, de 13 de setembro de 2022, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 24** Esta Resolução é exclusiva para o prêmio "Professor em Foco" - 1ª Edição. E entra em vigor a partir de sua aprovação, com registro em Ata, e publicação em Órgão Oficial do município de Vargem Alta.

**Art. 25.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Julgadora da Premiação.

Vargem Alta, 23 de setembro de 2022.

Flávio Ferreira Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação Vargem Alta – ES

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com